

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº ISP CRE Nº 390.00000735/2023-73**

**MODALIDADE: Credenciamento nº 01/2023**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://www.investe.sp.gov.br/sobre-a-investe-sp/licitacao-e-compras-2023/>

**PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: 12/09/2023 a 26/09/2023**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1 A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000, São Paulo/SP, torna público estarem abertas, a partir de **12/09/2023**, as inscrições para o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip, ou cartões eletrônicos bandeirados, sob demanda, visando a concessão de vale refeição na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

**1.2 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** as empresas interessadas em credenciar-se deverão enviar os documentos no período de **12/09/2023 a 26/09/2023**, para o e-mail: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br) com o título “Credenciamento Vale Refeição”.

**1.2.1** Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem possíveis, respeitando-se o tamanho limite imposto pelo sistema. Se necessário, poderá ser enviado mais de um e-mail visando a complementação dos documentos, caso em que o título deverá conter a observação de que há divisão dos documentos, por exemplo: “Credenciamento Vale Refeição – Parte 1”, “Credenciamento Vale Refeição – Parte 2”, e assim por diante.

**1.3** Os credenciados deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto

nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Investe São Paulo e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4 Todas as referências de tempo do Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília -DF.

1.5 O CREDENCIAMENTO não estabelece obrigação para a Investe São Paulo de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, quando houver.

1.6 Fica assegurado à Investe São Paulo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este CREDENCIAMENTO, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

## **2. OBJETO**

2.1 CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou cartões eletrônicos bandeirados, visando a concessão do vale refeição aos empregados e estagiários da Investe São Paulo, sob demanda, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede e aplicativos de delivery oferecidos pela empresa, na forma definida na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Tendo em vista o término da última vigência do contrato 120/2023 previsto para 10/10/2023 e a necessidade de atender às políticas de benefícios da Investe São Paulo, faz-se necessária a realização de uma nova contratação para fornecimento de cartões magnéticos para concessão do benefício de vale refeição.

3.2 Considerando as alterações que o Decreto nº 10.854 causou no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) decidiu-se pelo CREDENCIAMENTO de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do vale refeição, uma vez que esse normativo impede qualquer tipo de desconto ou

vantagem para a CONTRATANTE, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade à Investe São Paulo.

#### **4 DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS**

4.1 A empresa interessada no CREDENCIAMENTO poderá formular pedidos de esclarecimentos ou impugnações pelo e-mail: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), durante as datas de 12/09/2023 a 20/06/2023, antes da data fixada para encerramento das inscrições.

4.2 Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de notas informativas e/ou avisos, divulgados na internet, no site da Investe São Paulo, endereço: <https://www.investe.sp.gov.br/sobre-a-investe-sp/licitacao-e-compras-2023/>

4.3 A empresa interessada no CREDENCIAMENTO deverá consultar as respostas e observar as datas e os horários limites previstos para o envio dos documentos conforme item 1.2.

#### **5. DEFINIÇÕES**

5.1 Para fins de entendimento desse edital considera-se:

5.1.1 Empresa interessada no CREDENCIAMENTO: empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços à Investe São Paulo;

5.1.2 Empresa Credenciada: empresa que apresentou os critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço;

5.1.3 Contratada: empresa que foi indicada pela maioria simples do quadro de beneficiários e celebrou o contrato de prestação de serviço com a Investe São Paulo.

5.2 Do percentual mínimo de desconto: não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero) que deverá incluir, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.

5.2.1 Durante toda a vigência do Contrato, não haverá reajuste na taxa de administração dos cartões.

5.3 Dos quantitativos: os quantitativos para contratação foram definidos a partir do número de empregados e estagiários existentes nos quadros da Investe São Paulo, que totalizam 66 (sessenta e seis) pessoas podendo, a qualquer tempo, serem alterados. Não haverá garantia de mínimo de contratação, nem limite máximo.

5.4 O valor mensal atual do vale refeição para cada funcionário e estagiário é de R\$970,00 (novecentos e setenta reais), o que resulta no valor mensal estimado da contratação de R\$64.020,00 (sessenta e quatro mil e vinte reais) e anual de R\$ 768.240,00 (setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), que poderá ser alterado mediante a aplicação de reajuste ou variação na quantidade de beneficiários.

5.5 Nesta modalidade de contratação os beneficiários poderão optar dentre as empresas credenciadas qual irá administrar os cartões de concessão de seu benefício. Considerando o número reduzido de funcionários, não se justifica a contratação de mais de uma empresa, de forma que será contratada a empresa credenciada que obtiver o maior percentual de votação entre os votantes (maioria simples).

5.6 A participação no presente CREDENCIAMENTO evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

5.7 As pessoas jurídicas habilitadas neste CREDENCIAMENTO serão inseridas no Cadastro de Prestadores da Investe São Paulo, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

5.8 Estarão credenciadas a prestar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do edital, e que:

6.1.1. atendam às condições fixadas por este Edital.

6.1.2. apresentem Proposta de Prestação de Serviços, observados os parâmetros elencados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.3. comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos por este Edital.

6.1.4. atendam às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelas legislações vigentes que regulamentam a atividade, visando ao atendimento satisfatório.

6.2. A participação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

6.3. Todos os custos decorrentes da participação neste CREDENCIAMENTO serão de inteira responsabilidade das interessadas.

6.4. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

6.5. O simples fato de o interessado submeter ao exame da Investe São Paulo sua documentação não induzirá automática celebração do instrumento de contratação. Sendo assim, entender-se-á que a efetivação do credenciamento e da contratação dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV), documento diferenciado do Edital, o qual será formalizado apenas após: (a) o recebimento e a análise da documentação apresentada pelas interessadas, (b) a escolha por parte de beneficiários da CREDENCIANTE, (c) a disponibilização de recursos financeiros com a correspondente homologação do processo e (d) a geração do CONTRATO por parte da Investe São Paulo.

6.6. Não poderão participar do Credenciamento:

6.6.1. Pessoas físicas;

6.6.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.3. Pessoas jurídicas reunidas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.6.4 Empresa cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

6.6.5 Empresa em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação. Empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo Poder Judiciário;

6.6.6 Que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Investe São Paulo;

6.6.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.6.8 Empresas que possuam em seu quadro societário, dirigente, empregado ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Investe São Paulo.

6.7 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, e que deverá declarar o não enquadramento nas situações descritas no Edital que impedem a participação.

6.8 O CNPJ da empresa interessada no CREDENCIAMENTO, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no CREDENCIAMENTO.

## **7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 O processo de CREDENCIAMENTO tem por objetivo possibilitar, em igualdade de condições, a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou cartões eletrônicos bandeirados, visando a concessão do vale refeição aos beneficiários da Investe São Paulo.

7.2 A Investe São Paulo poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelas interessadas, bem como, poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação no site.

7.5 A Investe São Paulo declarará inabilitada a empresa que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos.

7.6 Considerar-se-á habilitada para o CREDENCIAMENTO a pessoa jurídica que apresentar corretamente e dentro do prazo, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciada para prestar serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciadas.

7.7 A empresa deverá apresentar a título de **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

g) Documento de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.

7.8 A empresa deverá apresentar a título de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.8 A empresa deverá apresentar a título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a empresa for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.9 A empresa deverá apresentar documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste Edital;

a.1) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

a.2) A comprovação a que se refere o item “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado e conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

b) Comprovação de REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, em plena validade;

c) Relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos que contemple os quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência.

c.1) Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.10 **REQUERIMENTO** para credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

### 7.11 **DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.11.1 Declaração subscrita por representante legal da empresa, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste CREDENCIAMENTO;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

7.11.2 Declaração subscrita por representante legal da empresa, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

7.11.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da empresa, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.11.4 Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 7.11.3 e admitida a indicação, pela empresa, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

a) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7.11.5 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

7.11.5.1 Declaração subscrita por representante legal da empresa, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

7.11.5.2 Sem prejuízo da declaração exigida no item 7.11.5.1 e admitida a indicação, pela empresa, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.12 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.13 A empresa que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.14 Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1 Após a publicação deste edital as empresas interessadas no CREDENCIAMENTO terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exigida no item 7.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para o recebimento da documentação, por meio do endereço eletrônico [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br).

8.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Credenciamento.

8.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <https://www.investe.sp.gov.br/sobre-a-investe-sp/licitacao-e-compras-2023/> , sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento sistemático de todos os andamentos desse credenciamento.

8.6 Terminado o prazo estabelecido no item 8.1, será divulgado no site da Investe São Paulo o resultado das empresas habilitadas em até 05 (cinco) dias úteis.

8.7 Divulgado o resultado da habilitação no credenciamento, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à Investe São Paulo seu material de comunicação e marketing, bem como a lista de estabelecimentos credenciados, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários que irão decidir qual empresa será escolhida por eles.

8.7.1 O material será distribuído pela equipe da Investe São Paulo na ordem em que foram enviados para o e-mail: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br).

8.7.2 Ainda dentro do mesmo prazo de 05 dias úteis do item 8.7, a empresa credenciada poderá manifestar interesse em realizar apresentação online, de no máximo 30 (trinta) minutos, para os beneficiários da Investe São Paulo.

8.8 Os beneficiários da Investe São Paulo terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para votar na empresa Credenciada que desejam eleger como fornecedora do vale refeição.

8.9 O resultado da votação será divulgado no site da Investe São Paulo e a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

a) Verificar-se insatisfatória a qualidade do serviço prestado ou a inexatidão de declarações, documentos ou constatação, bem como qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento nº001/2023 ou no instrumento contratual;

c) Cobrar da CONTRATANTE, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.);

d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

e) Não mantiver sigilo sobre as informações beneficiários;

f) Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia à Investe São Paulo;

9.2 Havendo o descredenciamento da CONTRATADA, a Investe São Paulo poderá decidir pela abertura de novo processo de CREDENCIAMENTO ou se houver interesse, chamar a 2ª empresa mais votada dentre as remanescentes com vistas a nova contratação.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Todas as empresas que manifestarem interesse na prestação dos serviços e cumprirem os requisitos solicitados neste Edital, poderão se credenciar. Entretanto, será contratada aquela que dentre as credenciadas, for escolhida pela maioria simples dos empregados e estagiários da Investe São Paulo, para gerenciar e fornecer o vale-refeição.

10.2 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 A empresa participante deste CREDENCIAMENTO é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

10.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já figure como credenciada, seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.4 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Investe São Paulo, com a aplicação subsidiária das disposições da lei n. 8.666/93.

10.5 O presente CREDENCIAMENTO terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo da Investe São Paulo.

10.6 O CREDENCIAMENTO não estabelece obrigação para a Investe São Paulo de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, quando houver.

10.7 A participação no presente CREDENCIAMENTO evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

10.8 Fica assegurado à Investe São Paulo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este CREDENCIAMENTO, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

10.9 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto deste CREDENCIAMENTO, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

10.7 São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Declarações

ANEXO IV – Contrato de Prestação de Serviços (minuta)

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

*Original assinado*

---

Rui Gomes da Silva Júnior  
Presidente

*Original assinado*

---

João Paulo Bittar Hamú Nogueira  
Diretor Corporativo e Financeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou cartão eletrônico bandeirado, visando a concessão do vale refeição aos empregados e estagiários da Investe São Paulo, sob demanda, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede e aplicativos de delivery oferecidos pela empresa, na forma definida na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

1.2 O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por intermédio de cartões com tecnologia online com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.

1.3 A empresa CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente, ou quando houver compra avulsa, e disponibilizar os créditos contratados pela Investe São Paulo para os seus empregados e estagiários, beneficiários do vale refeição.

1.4 Os beneficiários serão todos os empregado e estagiários da Investe São Paulo.

1.5 Os beneficiários irão escolher, por meio de votação, qual das empresas CREDENCIADAS será contratada para concessão do benefício do vale refeição oferecido pela Investe São Paulo, sendo considerada escolhida a mais votada entre os votantes.

1.6 O vale refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

1.7 Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

## **2. DOS CARTÕES**

2.1 O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, podendo também ser bandeirado, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício de vale refeição.

2.2 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa, além de conter a razão social da Investe São Paulo, o prazo de validade, o controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições; o nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da CONTRATADA, bem como dispositivos de segurança e controle que dificultem/impeçam a sua falsificação e clonagem.

1.2 O cartão deverá possibilitar aos empregados adquirir refeições através de rede de estabelecimentos credenciadas, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

2.3 O prazo de entrega da primeira remessa de cartões na sede da INVESTE SÃO PAULO será de até 07 (sete) dias úteis após a formalização pedido de emissão.

2.4 Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

2.5 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

2.6 A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos, magnéticos ou bandeirados, na forma de vale refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição), perda, furto ou qualquer problema que vier a ocorrer.

2.7 Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição

aos cartões atuais, fica a empresa Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários da INVESTE SÃO PAULO.

2.8 Não deverá ser cobrada taxa para administração, emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

2.9 O cartão eletrônico fornecido, além de conter chip de segurança e ser capaz de receber recargas de créditos deverá disponibilizar controle de saldo e senha pessoal e intransferível para a validação das transações eletrônicas em equipamentos POS, PDV ou similar, no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

2.9.1 Os cartões eletrônicos deverão conter também mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

2.9.2 Os cartões deverão ser entregues envelopados, lacrados e separados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário, entidade a que está vinculada, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira no horário das 09 às 17 horas, no endereço da Investe São Paulo indicado no preâmbulo do edital, aos cuidados da Gestão de Recursos Humanos ou Gerência de Licitações e Contratos.

2.10 A empresa Contratada deverá disponibilizar meio eletrônico, sistêmico ou telefônico para que o usuário possa realizar a consulta do saldo disponível no cartão.

2.11 A empresa Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, por meio de site disponível na internet e de funcionalidades por meio de aplicativos (mobile – smartphone) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:

- a) Consulta de saldo;
- b) Extrato de utilização;
- c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos e delivery;
- d) Desbloqueio e bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

2.12 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o seu desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário preferencialmente por meio de ambiente web ou aplicativo, podendo ser realizado excepcionalmente por central de atendimento telefônico ou similar, a ser disponibilizado pela Contratada.

### **3. DEMONSTRATIVO ESTIMADO DOS QUANTITATIVOS**

3.1 Os quantitativos para contratação foram definidos a partir do número atual de empregados e estagiários existentes nos quadros da Investe São Paulo, que totalizam 66 (sessenta e seis) pessoas podendo, a qualquer tempo, serem alterados. Não haverá garantia de mínimo de contratação, nem limite máximo.

3.2 O valor mensal atual do vale refeição para cada funcionário e estagiário é de R\$970,00 (novecentos e setenta reais), o que resulta no valor mensal estimado da contratação de R\$64.020,00 (sessenta e quatro mil e vinte reais) e anual de R\$768.240,00 (setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), que poderá ser alterado mediante a aplicação de reajuste ou variação na quantidade de beneficiários.

3.3 O quantitativo de cartões a serem emitidos e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência de admissões, demissões, eventos extras e reajustes. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

3.4 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, mensalmente, a partir das 08 horas da manhã do último dia útil de cada mês.

3.5 Além das recargas mensais, poderão ser requisitados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante a título de recargas avulsas.

3.6 A empresa Credenciada deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o

controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.

3.7 A Contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.8 Os créditos deverão ser realizados mensalmente através de pedidos realizados pela Contratante e inseridos nos respectivos cartões. Os créditos inseridos não devem ter prazo de validade e devem ser acumulativos. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

#### **4. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS BENEFICIÁRIOS DA INVESTE SÃO PAULO**

4.1 Competirá aos beneficiários da INVESTE SÃO PAULO a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

4.2 Todos os beneficiários serão convidados, por e-mail, para participarem da votação.

4.3 O período de votação ficará aberto aos beneficiários no prazo de até 2 dias úteis após encerrado o prazo para envio de material promocional/marketing e apresentação das Credenciadas.

4.4 Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada por maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos.

4.5 Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site.

4.6 Havendo admissão de um novo empregado ou estagiário, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.

#### **5. DOS PEDIDOS MENSAIS**

5.1 Os pedidos de créditos de vale refeições serão realizados pela Investe São Paulo entre os dias 20 e 30 de cada mês, preferencialmente por meio de sistema online ou ambiente web disponibilizado pela Contratada.

5.1.1 Não sendo possível disponibilizar sistema online ou ambiente web para realização das recargas de créditos, a Contratada deverá informar qual será o sistema adotado.

5.2 Os créditos de vale refeições deverão ser disponibilizados para os beneficiários da Contratante, impreterivelmente, até as 08 horas da manhã, do último dia útil de cada mês.

5.3 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema a Contratante poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos divergente daquelas estabelecidas acima.

5.4 Para atender às novas contratações de funcionários e estagiários após o período mencionado no item 5.1, a Contratante poderá solicitar à Contratada créditos complementares ou avulsos a qualquer tempo, que deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, concomitantemente com a entrega do cartão.

5.5 Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela Contratada, ou por solicitação da Contratante, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor da Contratante.

5.6 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos com chip, se não utilizados dentro do mês correspondente, deverão, obrigatoriamente somar-se (e acumular-se) aos próximos créditos que o usuário tiver direito, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização.

## **6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 Para efeito de pagamento mensal, o valor será obtido multiplicando-se o valor unitário diário dos créditos pela quantidade efetivamente fornecida no mês, sem a aplicação de qualquer outra taxa ou custo.

6.2 O pagamento mensal será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários - conforme expressa orientação do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-

003286.989.19-9, que julgou as contas do exercício de 2019 e determinou que a Investe São Paulo “evite a ocorrência de pagamentos antecipados de despesas, acautelando-se contra possíveis prejuízos ao erário” - mediante a apresentação da nota fiscal e emissão de boleto bancário a serem encaminhados para [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br) e [financeiro@investsp.org.br](mailto:financeiro@investsp.org.br).

6.3 As Notas Fiscais e boletos bancários que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.2 começará a contar a partir da data de apresentação dos documentos corrigidos.

6.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

6.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

## 7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1 Os cartões de vales refeições deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos funcionários e estagiários da Investe São Paulo, na aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais conveniados ativos, em conformidade com as definições e requisitos definidos pelo PAT, além de aplicativos de delivery.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados na modalidade do cartão objeto desta licitação, com chip de segurança para transações eletrônicas e senha pessoal, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, conforme quadro quantitativo abaixo:

<b>QUADRO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS</b>		
Bairros próximos à Sede da INVESTE SÃO PAULO – Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados	Observações
1- Vila Leopoldina	<b>30</b>	
2- Butantã	<b>+ 30</b>	
3- Jaguaré/Rio Pequeno/Vila S. Francisco	<b>+ 20</b>	
4- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares		

credenciados ativos nos demais bairros da Cidade de São Paulo, incluindo Shopping Centers	<b>+ 50</b>	
5- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares em aplicativos de delivery que atendam ao CEP da Investe São Paulo para entrega	<b>+ 30</b>	

**Obs: As quantidades de estabelecimentos credenciados estabelecidos na Tabela acima são cumulativas, ou seja, considerando-se os bairros mais próximos da Sede da Investe São Paulo, a empresa Contratada deverá apresentar relação de 100 (cem) estabelecimentos credenciados em sua bandeira (Itens 1, 2 e 3 do quadro acima).**

7.3 A Contratada deverá comunicar mensalmente à Contratante sobre a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, seja por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro.

7.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível no ambiente web, aplicativo ou similar e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

7.5 Somente serão aceitos e contabilizados para os fins do item 7.2, estabelecimentos especializados que atendam aos padrões do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter ou aumentar a quantidade de estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições aos beneficiários da Investe São Paulo.

7.7 A Contratante poderá solicitar o credenciamento de restaurantes para a Contratada que deverá fazê-lo no prazo de 30 dias ou justificar a impossibilidade.

7.7.1 Na impossibilidade de atendimento, a Contratada deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da Contratante.

7.8 A comprovação dos estabelecimentos credenciados será cobrada para fins de assinatura de contrato com a empresa escolhida pelos beneficiários da Investe São Paulo, no entanto, é desejável que a empresa apresente sua lista juntamente com o material de divulgação, já que a rede referenciada poderá ser considerada pelos beneficiários para fins de escolha da empresa a ser contratada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na Lei nº 8.666/1.993, cabe:

8.1.1 Garantir, quando se tratar dos cartões, as recargas através de ambiente web ou sistema próprio;

8.1.2 A Contratada deverá fornecer à Contratante as orientações a respeito do sistema de carga e recarga para os créditos mensais dos cartões, realizando o devido treinamento, se necessário;

8.1.3 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados e reportados pela Contratante;

8.1.4 Assegurar aos usuários do sistema de cartões de vale refeições, atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

8.1.5 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à Contratante ou a seus beneficiários, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha a causar à Contratante ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria, em razão dos serviços contratados;

8.1.7 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede credenciada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento e o número suficiente de estabelecimentos durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Contratante, se constatadas irregularidades nos estabelecimentos conveniados, tais como má qualidade da alimentação e falta de higiene;

8.1.8 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.1.9 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto da prestação dos serviços;

8.1.10 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

8.1.11 Iniciar os serviços no prazo estabelecido, após a assinatura do Contrato;

8.1.12 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 e alterações posteriores, do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. resultantes da execução dos serviços;

8.1.14 Realizar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, dos valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Contratante na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante eles;

8.1.15 Disponibilizar à Contratante preferencialmente sistema web próprio para a realização dos pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. O mesmo sistema deverá possibilitar, também, o acompanhamento dos pedidos e consultas por meio da internet;

9.1.16 Manter sigilo quanto as informações dos funcionários da CONTRATANTE contidas no banco de dados da Contratada, que em hipótese alguma deverão ser fornecidos para integrar quaisquer outros bancos de dados;

9.1.17 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de credenciamento.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À  
**INVESTE SÃO PAULO**  
**Avenida Escola Politécnica, n.º 82,**  
**Parque Tecnológico do Estado de São Paulo**  
**CEP: 05350-000 - São Paulo/SP**  
 Credenciamento n. 01/2023  
 Processo ISP-CRE Nº 390.00000735/2023-73

Denominação do licitante:  
 Endereço:  
 CEP:  
 CNPJ nº:  
 Fone:  
 Fax:  
 e-mail:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vales refeição, abrangendo o gerenciamento, distribuição, implementação e administração e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, magnéticos ou bandeirados, com os respectivos créditos e recargas de créditos mensais, para utilização dos funcionários e estagiários da INVESTE SÃO PAULO em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Paulo e na Grande São Paulo, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições do Edital de Credenciamento acima referido e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela Investe São Paulo, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, encontrando-se plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

Quantidade estimada de Cartões Magnéticos (A)	Valor mensal estimado dos créditos por cartão (B)	Valor mensal estimado dos créditos de todos os cartões mensal (C) C = AxB	Valor total estimado dos créditos de todos os cartões para 12 meses (D) D = Cx12
66	R\$ 970,00	R\$ 64.020,00	R\$ 768.240,00
<b>Valor da taxa de administração</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor anual do Contrato</b>			<b>R\$ 768.240,00</b>

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Credenciamento, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Para efeitos de assinatura do contrato:**

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ c/c nº \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local), de de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do Representante Legal / Produtor)

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO III.1**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento nº 01/2023, Processo ISP-CRE Nº 390.00000735/2023-73: a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998; b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO III.2

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Credenciamento nº 01/2023, Processo ISP-CRE Nº 390.00000735/2023-73, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de CREDENCIAMENTO;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de CREDENCIAMENTO;

c) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de CREDENCIAMENTO;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão contratante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em  
participar do Credenciamento nº 01/2023, Processo ISP-CRE Nº 390.00000735/2023-73,  
DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa  
ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar  
Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo  
diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº  
11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal  
da empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em  
participar do Credenciamento nº 01/2023, Processo ISP-CRE Nº 390.00000735/2023-  
73, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº  
12.690/2012;

b) A cooperativa auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do  
art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante  
Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)**

**A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou cartões eletrônicos bandeirados, visando a concessão do vale refeição aos empregados e estagiários da Investe São Paulo, sob demanda, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede e aplicativos de delivery oferecidos pela empresa, na forma definida na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, o Edital de Credenciamento ISP nº 01/2023, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1– Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023 que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, as partes obrigam-se a:

**2.1.1 – DA CONTRATADA:**

2.1.1.1 – Disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao vale-refeição, pelo valor unitário e quantitativos definidos pelo CONTRATANTE.

2.1.1.2 – Efetuar os créditos, na quantidade solicitada mensalmente pela CONTRATANTE, nos prazos definidos no edital.

2.1.1.2.1 – O número de créditos a serem disponibilizados pela CONTRATADA poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos beneficiados por referido auxílio refeição.

2.1.1.3 – Efetuar a emissão dos cartões e as correspondentes senhas individuais, relativas ao lote inicial no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

2.1.1.4 – Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento;

2.1.1.5 – Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002.

2.1.1.6 – Designar, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.

2.1.1.7 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado

2.1.1.8 – Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências deste, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis

2.1.1.9 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

2.1.1.10 – Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado

2.1.1.11 – Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.

2.1.1.12 – Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato

2.1.1.13 – Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas exigidas.

2.1.1.14 – Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes aos benefícios;

2.1.1.15 – Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes, lacrados, etiquetados e com as informações necessárias.

2.1.1.16 – Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada. O local de entrega dos cartões será na sede do CONTRATANTE.

2.1.1.17 – Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação.

2.1.1.18 – Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela Contratante.

2.1.1.18 – Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos empregados do CONTRATANTE.

2.1.1.19 – Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

2.1.1.20 – Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.1.1.21 – Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.

2.1.1.22 – Assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico/magnético ou bandeirado, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

2.1.1.23 – Disponibilizar serviços de suporte e plataforma web e/ou aplicativo (app) - sistema versões para Android e IOS, para os usuários, sem ônus de qualquer espécie, com as seguintes funcionalidades: consulta à lista atualizada de estabelecimentos ativos por proximidade e/ou categoria; data do agendamento do crédito; extrato de transações e saldos; bloqueio e desbloqueio de cartões; solicitação de 2ª via dos cartões; criação, recuperação e troca de senha.

2.1.1.24 – Compromete-se a apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato

2.1.1.25 – Informar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

2.1.1.26 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços e sempre que solicitado.

2.1.1.27 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

2.1.1.27.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Investe São Paulo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.1.1.27.2 – Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o CONTRATANTE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

2.1.1.28 – Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.

2.1.1.29 – Emitir a nota fiscal nos termos da legislação vigente;

2.1.1.30- Possuir número de mínimo de estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Anexo IV.1 apresentado como Anexo ao presente Contrato.

## **2.1.2 – DA CONTRATANTE**

2.1.2.1 – Fornecer a relação das pessoas autorizadas para requisitar e/ou receber os cartões;

2.1.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento dos serviços, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

2.1.2.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por meio de prepostos especialmente designados;

2.1.2.4 – Realizar diligências junto à rede de estabelecimentos ativas informadas, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa Contratada;

2.1.2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços

2.1.2.6 – Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus empregados. A responsabilidade da CONTRATANTE não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo

2.1.2.7 – Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

2.1.2.8 – Realizar o pagamento nos prazos pactuados, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1 O preço global pactuado do presente Contrato estará coberto pelos recursos financeiros consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

4.1 – A Contratada compromete-se a guardar, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da Contratante, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS**

5.1 – Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos/bandeirados, mensalmente, a partir das 08 horas da manhã, do último dia útil do mês.

5.2– Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sem prazo de validade.

5.3– Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1– O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), já computadas todas as despesas operacionais e administrativas, custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, não cabendo à Contratante nenhum pagamento ou encargo adicional.

6.1.1 – O valor deste contrato poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.

6.2– O pagamento a CONTRATADA ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias após a disponibilização do crédito aos beneficiários, mediante apresentação de nota fiscal e envio de boleto bancário.

6.3– As notas fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias após a solicitação dos créditos e encaminhadas para os e-mails [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br) e [financeiro@investsp.org.br](mailto:financeiro@investsp.org.br) , ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado nessa cláusula, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

## **CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1– O contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura do Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2– O prazo de vigência é meramente estimativo, podendo ainda ser reduzido, a critério exclusivo da Investe São Paulo, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização/compensação.

7.3- O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento dos créditos efetivamente disponibilizados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1 – A prestação de serviços decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo direito empregatício/trabalhista em relação ao CONTRATANTE, quanto àqueles que prestarem serviços a CONTRATADA ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

8.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

8.3– A CONTRATADA assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor da CONTRATANTE por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

8.4– Na hipótese do CONTRATANTE ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta notificará a CONTRATADA para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso o CONTRATANTE seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta deverá reembolsar a CONTRATANTE da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

8.5– A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão,

gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

8.6– O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gerência de Recursos Humanos e pela Gerência de Licitações e Contratos, que atuarão como gestoras da execução do objeto contratual.

9.2– O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no edital de licitação, no respectivo Termo de Referência e no presente contrato, até o máximo de 10% sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, ficando à critério da CONTRATANTE descontar os valores de eventual pagamento pendente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à

inexecução total ou parcial do contrato, por circunstâncias que lhe sejam imputáveis, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, ficando à critério da CONTRATANTE descontar os valores de eventual pagamento pendente.

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

10.2. A multa prevista nos subitens anteriores será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, caso não haja o pagamento no prazo previsto.

10.3. A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, quando for aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

11.3 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

12.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Credenciamento nº 001/2023, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

13.3 Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, podendo solicitar quaisquer documentos, certidões, e justificativas relacionados ao presente ajuste.

13.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.5 Tanto a Contratante quanto a Contratada deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e eventuais alterações, quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para execução e acompanhamento do Contrato, bem como adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.6 Em caso de violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, a Parte deverá adotar as medidas de proteção ou remediação necessárias e, ainda, informar imediatamente a outra Parte sobre a ocorrência.

13.7 A Parte que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, fica obrigada a repará-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E  
COMPETITIVIDADE -INVESTE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
**Rui Gomes da Silva Júnior**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**João Paulo Bittar Hamú Nogueira**  
Diretor Corporativo e Financeiro

#### **CONTRATADA:**

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Paulo, 12 de setembro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RUI GOMES DA SILVA JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 013.828.197-14

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO

CPF: 005.008.121-79

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: RUI GOMES DA SILVA JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 013.828.197-14

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO

CPF: 005.008.121-79

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO

CPF: 005.008.121-79

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV.1**

**RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**À**

**INVESTE SÃO PAULO**

Apresentamos, abaixo, a relação dos estabelecimentos credenciados pela nossa empresa a atenderem ao Termo de Referência ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, conforme especificado em seu Termo de referência.

<b>QUADRO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS</b>		
Bairros próximos à Sede da INVESTE SÃO PAULO – Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno	Nome do estabelecimento credenciado	Endereço completo, telefone, etc.
1- Vila Leopoldina		
	...	...
	...	...
	...	...
2- Butantã		
	...	...
	...	...
	...	...
3- Jaguaré/Rio Pequeno/Vila S. Francisco		
	...	...
	...	...
	...	...
4- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos nos demais bairros da Cidade de São Paulo, incluindo Shopping Centers		
	...	...
	...	...
	...	...
5- Restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos em		

aplicativos de delivery que realizem entregas no CEP da Investe São Paulo		
	...	...
	...	...
	...	...